

LEI Nº 1646/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Ficam obrigados a instalar divisórias, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar nas agências e os postos de serviços bancários sediados no Município de Cascavel o e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCATEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as agências e os postos de serviços bancários sediados no Município de Cascavel, obrigados a instalar divisórias, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado ao usuário que aguarda atendimento, devendo ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmaras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras realizadas pelos clientes.

Parágrafo único - As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 2º - Caberá a cada instituição financeira, em comum acordo com as entidades representativas e os órgãos de fiscalização, a definição do modelo de estrutura de barreira visual a ser instalado.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - advertência: Na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

II - multa diária: Persistindo a infração, será aplicada multa diária de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), e estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a instituição regularize a situação.

III - interdição: Se, após os quinze dias úteis da aplicação da multa diária, persistir a infração, o Município poderá cassar o Alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Município de Cascavel, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.



Art. 5º - As instituições bancárias deverão fazer as instalações das aludidas barreiras no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 05 DE AGOSTO DE 2013.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

